



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO



GABINETE DO VEREADOR ALAN QUEIROZ

**PROJETO DE LEI Nº.
PROTOCOLO**

Divisão das Comissões
Proj. de Lei nº 3258/2015
Proj. de Lei Comp. nº _____
Resolução _____
Ato Legislativo _____
Emenda _____
Data 07/04/15 - Horário 10:30hs.

2015.

Dispõe sobre aviso a ser fixado nos locais que especifica nas dependências públicas do Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art.87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte **lei**:

Art.1º- Os edifícios públicos deverão conter aviso, adesivado ou em forma de placa, nas dependências sanitárias, com os seguintes dizeres: "Aviso aos usuários: Ajude na Prevenção de Doenças – Lave suas Mãos".

§1º Em se tratando de repartições de saúde, como postos de saúde, hospitais, clínicas e laboratórios, além de serem fixados em todos os sanitários, deverão também ser fixados, em local de fácil visibilidade, nas entradas dos estabelecimentos.

§2º Deverão também ser fixados os avisos citados no "caput" em todos os estabelecimentos, públicos ou privados, em que ocorrer



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO



GABINETE DO VEREADOR ALAN QUEIROZ

manipulação ou qualquer tipo de contato com alimentos, inclusive na preparação destes.

Art. 2º Os avisos aludidos no art. 1º deverão ser fixados em local de fácil visualização, próximos aos lavatórios, no caso dos sanitários e em locais de fácil visualização por todos nos demais estabelecimentos.

Art.3º A não observância do disposto na presente lei ensejará a aplicação de multas aos infratores.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art.5º O poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação.

Art.6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2015.

Alan Queiroz

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO



GABINETE DO VEREADOR ALAN QUEIROZ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa a prevenção e a redução de infecções bem como a segurança e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. É notório, que as mãos é a parte do corpo onde acumula-se mais bactérias e sujeiras, pois é com ela que tocamos os objetos e manipulamos os alimentos.

Lavar as mãos é uma atitude notória contra vários tipos de infecção. "Dedos e unhas acumulam microorganismos, entre vírus e bactérias, e podem transmitir desde uma gripe até doenças alimentares", explica o pneumologista João Marcos Salge. Mesmo assim, muita gente é negligente. Por isso, lavar as mãos é imprescindível antes de qualquer refeição e, sendo mais atento, o fazer antes e após ir ao sanitário.

Uma medida tão simples como a lavagem das mãos tem grande importância em saúde pública. As mãos são um dos maiores veículos de transmissão de infecções. Lavar as mãos com freqüência é, isoladamente, a ação mais importante para a prevenção e o controle de infecções. A pele é densamente povoada por microorganismos. A microbiota habitante é classificada em:

a) Transitória: presente na superfície da pele, facilmente removível com adequada lavagem das mãos. Tratam-se de microbiota patogênica composta principalmente por bactérias Gram negativas e estafilococos.

b) Residente: presente nas camadas mais internas da pele, exigindo uso de escovação associada a substâncias químicas para a sua remoção. Esta microbiota é considerada patogênica apenas quando em contato com ferida aberta, em procedimentos cirúrgicos e nos pacientes imunodeficientes. É composta por Bactérias Gram positivas.

Somente no ato sistemático de lavar as mãos, pode-se reduzir em até 80% os riscos de infecção cruzada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

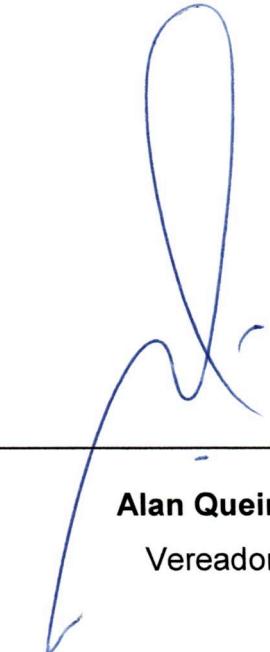


GABINETE DO VEREADOR ALAN QUEIROZ

Portanto, nós como representantes legais do povo, temos por obrigação proteger e alertar os nossos cidadãos, e, como forma de prevenção estabelecer as obrigatoriedades constantes neste Projeto de Lei.

E assim, por entendermos que este Projeto de Lei é de suma importância para a saúde, bem estar e qualidade de vida dos Porto – Velhenses. Com isso, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2015.



Alan Queiroz
Vereador